



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**CELIC - Subsecretaria da Administração Central de Licitações**

## **JUSTIFICATIVA PARA CATALOGAÇÃO DE ITEM COM MARCA**

A indicação de marca exige justificativa técnica, documentação formal e sua escolha deve estar alinhada ao interesse público. Este é um ato excepcional e delicado, que exige do servidor público: conhecimento técnico e jurídico; transparência e documentação rigorosa.

1. Item: Condicionador de ar – Split - 35.000 BTU
2. Nº solicitação: 43900
3. Marca indicada: Fujitsu
4. Modelo: Interna ABBH36KRTA – externa AOBH36KRTA
5. Identifique a situação na qual a indicação da marca se enquadra, conforme inciso I, art. 41 da Lei 14.133/21, que rege os processos licitatórios no Brasil:
  - a.  em decorrência da necessidade de **padronização do objeto**; <sup>(1)</sup>
  - b.  em decorrência da necessidade de manter a **compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração**; <sup>(2)</sup>
  - c.  quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os **únicos capazes de atender às necessidades do órgão**; <sup>(3)</sup>
  - d.  Outro: \_\_\_\_\_

6. **Justificativa técnica detalhada** - Descreva de forma clara e objetiva os motivos que fundamentam a escolha da marca, relacionando-os à situação assinalada acima:

A indicação do condicionador de ar de 35.000 BTU, 380V da marca Fujitsu, baseia-se em análise técnica de mercado, realizada pelo Técnico em Eletrotécnica, Benhur Foletto Bolzan, Registro Nacional CRT-RS número 54754925068, identificando que somente o modelo desse fabricante, disponibilizado por mais de um fornecedor, atende às características mínimas necessárias para suprir as necessidades a seguir elencadas:

A instalação de cargas trifásicas reduz os custos de instalação, reduzindo o dimensionamento dos condutores elétricos, pois  $P = V \cdot I \cdot \sqrt{3} \cdot \cos \varphi$ , proporcionando menor efeito Joule  $Q = R \cdot i^2 \cdot \Delta t$  e igual consumo de corrente elétrica entre fases, proporcionando melhor desempenho, rendimento e maior vida útil da instalação e equipamentos, (transformador, disjuntores e outros equipamentos alimentados em paralelo na mesma rede elétrica.).

No levantamento realizado, verificou-se que não existem outros fabricantes que ofertem condicionadores de ar com tecnologia inverter, na potência e tensão trifásica de 35.000 BTU e 380V, mantendo equivalente nível de desempenho, eficiência e confiabilidade exigidos. O modelo Fujitsu ABBH36KRTA - AOBH36KRTA, é o único comercialmente disponíveis no país nessa capacidade de refrigeração, com operação trifásica em 380V



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**CELIC - Subsecretaria da Administração Central de Licitações**

e características técnicas (inverter), compatíveis com os requisitos definidos na especificação técnica da solicitação de catalogação.

A indicação não decorre de preferência pela marca, mas da ausência de alternativas equivalentes que atendam aos parâmetros essenciais estabelecidos para o nosso processo, especialmente quanto à potência requerida, a alimentação elétrica trifásica 380V, com tecnologia inverter. Optar por outra solução implicaria em adotar equipamentos que não atendem às características mínimas necessárias, contrariando o princípio da seleção da proposta mais vantajosa e da adequada satisfação da necessidade pública.

Assim, a justificativa fundamenta-se na constatação técnica de que apenas o modelo ABBH36KRTA - AOBH36KRTA da marca Fujitsu atende integralmente às especificações obrigatórias para a capacidade de 35.000 BTU, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 41, inciso I, item (c) da Lei nº 14.133/2021, que permite a indicação de marca quando se tratar do único modelo capaz de atender às necessidades do órgão.

**7. Análise das alternativas disponíveis** - Explique por que as demais marcas não atendem à demanda do órgão, apresentando comparativos técnicos, operacionais ou de desempenho:

Na pesquisa realizada sobre condicionadores de ar comercializadas no Brasil, foram analisadas as marcas Agratto, Consul, Daikin, Electrolux, Elgin, EOS, Gree, Hitachi, Komeco, LG, Midea, Philco, Samsung, Springer, TCL, Trane, VIX e York. Não sendo encontrado outro fabricante além da Fujitsu que ofereça o equipamento com as características necessárias: 35.000 BTU, tipo split, instalação piso/teto, tecnologia inverter e tensão de operação trifásico em 380V.

Quero destacar um exemplo anterior, a compra realizada pelo PROA nº 24/1956-0000253-9, requisição 936520, de 5 unidades do item 0290.0089.0100008 – condicionador de ar airsplit de 36.000 BTU, quente/frio, sem instalação, feita na TDL 662/2025. Na época, o fornecedor vencedor apresentou um equipamento da marca VIX com potência de 56.000 BTU, quente/frio, piso/teto, monofásico 220V.

Isso foi aceito porque o descritivo do item previa capacidade mínima de potência, sem parâmetros complementares capazes de restringir a potência e/ou garantir o atendimento das características desejadas. Isso mostra que o catálogo de itens de condicionadores de ar split da CELIC não possui todos os parâmetros técnicos necessários para garantir que os equipamentos comprados atendam às nossas necessidades. Por isso, é importante que os descritivos sejam mais completos e precisos para assegurar a aquisição de equipamentos compatíveis com a necessidade operacional desejada.



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO**  
**CELIC - Subsecretaria da Administração Central de Licitações**

Estou ciente de minha responsabilidade funcional na indicação de marca deste item, podendo responder por este ato.

Data: 24 / novembro / 2025.

Assinatura Digital \_\_\_\_\_

**(1) Padronização do objeto** – Refere-se à **uniformização de bens ou serviços** e busca garantir que todos os itens de uma mesma categoria tenham **características técnicas, estéticas ou de desempenho compatíveis**, facilitando a manutenção e reposição de peças, a capacitação de servidores para uso e operação, a integração entre sistemas ou equipamentos.

Ex.: se um órgão já utiliza um modelo específico de impressora, pode padronizar a aquisição de cartuchos compatíveis com esse modelo para evitar problemas operacionais.

**(2) Compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração** - Essa hipótese permite a indicação de marca quando o item a ser adquirido **precisa funcionar com sistemas, equipamentos ou padrões já existentes**. A compatibilidade evita a descontinuidade de serviços, custos adicionais com adaptações ou substituições, riscos técnicos por incompatibilidade.

Ex.: se a Administração Pública utiliza um software específico, pode ser necessário adquirir equipamentos que sejam compatíveis com esse sistema, como servidores homologados ou periféricos certificados.

**(3) Únicos capazes de atender às necessidades do órgão** - A marca ou modelo indicado é **comercializado por mais de um fornecedor**, mas é o **único que atende plenamente às exigências técnicas ou funcionais** do objeto da contratação. A justificativa deve demonstrar que as demais marcas não oferecem desempenho equivalente, existem requisitos técnicos específicos que só aquela marca atende, a escolha é essencial para o cumprimento da finalidade pública.